



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular Nº. 60/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8502733-53.2019.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Provimento Nº13/2015/CGJCE**

Senhor(a) Juiz(a),

Senhor Juiz, considerando o teor do Ofício Circular 32/2020, torno-o sem efeito, momento que ressalto os termos previstos no provimento 13/2005, para fins de orientação e fiscalização nas serventias extrajudiciais de todo o Estado do Ceará.

Atenciosamente,


Desembargador Teodoro Silva Santos
Corregedor Geral de Justiça

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8517454-98.2013.8.06.0000, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 3.765,31 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) à empresa LPA COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. ME., em razão do descumprimento do prazo e condições de fornecimento do material descrito na ordem de fornecimento nº 02/2013, consoante o disposto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.4, inciso II, alínea "b" da Ata de Registro de Preços nº 70/2012. Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

PROVIMENTO Nº 13/2015

Ementa: Regulamenta o procedimento de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos Juízes Corregedores Permanentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial e extrajudicial, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 56, da Lei nº 12.342/94, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE, c/c ainda com os artigos 1013 a 1.026, do Provimento 08/2014, desta Corregedoria (Código de Normas Notarial e Registral do Ceará);

CONSIDERANDO que as inspeções extrajudiciais são instrumentos de fiscalização e controle da administração da justiça e da atividade dos órgãos e dos serviços judiciários e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância;

CONSIDERANDO a importância da permanente orientação e fiscalização acerca de temas de alta complexidade e especialidade como são as funções das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas gerais a serem observadas na disciplina e realização de inspeções extrajudiciais no âmbito das unidades extrajudiciais, mediante adoção de medidas de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos;

CONSIDERANDO a atribuição dos Juízes de Direito Diretores dos Foros das Comarcas do Estado do Ceará para realizar inspeções periódicas em todas as serventias notariais e de registro em atividade na respectiva Comarca, nos termos dos arts. 83 e 102 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. A inspeção extrajudicial ordinária, de caráter obrigatório, permanente e com periodicidade anual, objetiva a busca da eficiência e o aprimoramento do serviço notarial e registral.

Art. 2º. A inspeção extrajudicial deve procurar aferir a regularidade dos procedimentos, a observância das normas reguladoras, a regularidade do serviço prestado, a segurança jurídica, a prevenção de irregularidades e a eficiência do serviço notarial e registral;

Art. 3º. A inspeção ordinária anual ocorrerá entre os meses de fevereiro e outubro, e será estabelecida por portaria do Juiz de Direito Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, publicada no Diário da Justiça eletrônico, indicando dia e hora em que será iniciada, disso comunicando ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral do Estado do Ceará.

§ 1º - As inspeções realizadas serão lançadas por termo sucinto no livro de Inspeções e de Correções das serventias, no qual também constarão as eventuais determinações do Juiz Corregedor Permanente aos responsáveis pelos ofícios extrajudiciais.

§ 2º- Sempre que surgirem fatos ou situações que exigirem apuração detalhada das atividades dos ofícios extrajudiciais, deverá o corregedor permanente deflagrar visita, inspeção ou correção em caráter extraordinário naquelas unidades extrajudiciais.

§ 3º - É facultado ao Juiz Corregedor Permanente designar, sob sua coordenação, comissão formada por até três servidores do quadro principal, para realização dos atos inspecionais.

Art. 4º- Na realização das inspeções, o Juiz Corregedor Permanente deverá avaliar a atividade das serventias extrajudiciais, conforme os itens previstos no questionário-modelo do ANEXO III deste provimento.

§ 1º - Além da avaliação acerca do serviço cartorial, com preenchimento e confirmação dos itens do questionário-modelo, mencionado no "caput" deste artigo, o Juiz Corregedor Permanente verificará a atualização dos dados cadastrais e funcionais das serventias extrajudiciais, conforme dados dos ANEXOS I e II, desde provimento.

§ 2º - Durante os trabalhos o Juiz Corregedor Permanente verificará, por oportunidade da inspeção:

I - se os atos são lavrados em consonância com o disposto no Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, disposto no Provimento 08/2014, desta Corregedoria, e se são atendidas as normas específicas, em especial sobre a segurança jurídica dos atos;

II - se os responsáveis pelas serventias informam integral e tempestivamente os atos praticados no sistema do FERMOJU e se recolhem, nos prazos, os valores declarados ao Fundo;

III - se existem serventias vagas e se houve a comunicação da vacância à Presidência do Tribunal de Justiça, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça; e, caso contrário, determinando as imediatas comunicações. Verificando, ainda, se existem pessoas respondendo pelas serventias vagas e se as mesmas foram designadas por portarias regularmente publicadas;

IV - sendo serventia vaga, se o responsável interino preenche e envia mensalmente o balanço financeiro à Divisão de Arrecadação do Tribunal de Justiça, e se observa as orientações contidas na Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça sobre a devolução de valores recebidos a título de emolumento superior ao teto remuneratório, definido como sendo 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - se as pessoas que presidem as cerimônias de casamento civil nas serventias, nas funções de Juiz de Paz titular e suplente, foram designadas por provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará; caso contrário, encaminhando lista tríplice para a Secretaria Geral do Tribunal para escolha e designação, anexando cópias dos documentos pessoais como registro geral de identidade, cadastro da pessoa física, comprovantes de endereço e escolaridade;

VI - se existem substitutos dos responsáveis pelas serventias, e se os mesmos foram regularmente designados por portaria do Juiz Corregedor Permanente, publicada no Diário da Justiça;

VII - se a serventia possui todos os livros obrigatórios e se são devidamente nominados e numerados sequencialmente;

VIII - se os livros contêm termos de abertura e, quando encerrados, termos de encerramento devidamente assinados;

IX - se as folhas dos livros se encontram numeradas e rubricadas;

X - se os atos lavrados são assinados pelos envolvidos, bem como se as partes e testemunhas são devidamente qualificadas;

XI - se a escrituração é feita corretamente em todas as colunas, sem rasuras ou uso de corretivo;

XII - se existem espaços no texto dos documentos ou nos versos das folhas, em branco, sem inutilização, salvo quando destinados a averbações;

XIII - se os livros de folhas soltas estão sendo encadernados logo após o seu encerramento, com capa dura e de qualidade que garanta a conservação dos livros;

XIV - se são respeitados os valores da Tabela de emolumentos vigente e se há cotação das custas nos atos lavrados e nos traslados expedidos;

XV - se os livros de protocolo de registro de títulos e documentos, de protocolo de registro de pessoas jurídicas, de protocolo de registro de imóveis e os de apontamento de título para protestos são encerrados diariamente, mesmo que nenhum título ou documento, ou registro tenha sido apresentado;

XVI - se acessa diariamente os sites do Portal Extrajudicial, do TJCE e do Malote Digital, do CNJ, para conhecimento dos comunicados e documentos encaminhados;

XVII - se escritura o Livro Auxiliar da Receita e Despesa, e se o mesmo foi visado pelo Corregedor Permanente;

XVIII - se disponibilizou os dados cadastrais, da arrecadação bruta e da quantidade de atos praticados no Portal Justiça Aberta.

Art. 5º. Concluídos os trabalhos da inspeção, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça Relatório Circunstanciado Preliminar, conforme modelo do ANEXO IV deste provimento, que discorrerá acerca das eventuais falhas, irregularidades e omissões apuradas, e das providências e medidas adotadas visando saná-las, e, ainda, acerca de instauração de procedimento para apuração de conduta disciplinar quando ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias do início da inspeção.

§ 1º - O Juiz Corregedor Permanente deverá adotar no procedimento de inspeção medidas a fim de que sejam cumpridas as normas que regem o serviço notarial e registral, podendo estabelecer aos responsáveis pelas serventias prazo, dentro do limite previsto no *caput* do artigo 6º deste provimento, para a correção de falhas ou de irregularidades constatadas nas inspeções;

§ 2º - Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais constatadas regulares durante a inspeção, bem como os das que apresentaram falhas ou irregularidades, depois de feitas e comprovadas correções e ajustes, lavrarão certidão de regularização de suas unidades e encaminharão ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo estabelecido pelo magistrado, atendido o limite do prazo previsto no *caput* do artigo 6º deste provimento;

§ 3º - O magistrado, constatando irregularidade(s) administrativa(s) nos Serviços Extrajudiciais, promoverá sua apuração imediata, para assegurar o desempenho regular do serviço público e assentar a responsabilidade administrativa do Titular/

Delegatário, Responsável pelo Expediente ou Interventor que incorrer em violação do dever funcional.

Art. 6º. O Juiz Corregedor Permanente concluirá o resultado das inspeções e as apurações disciplinares decorrentes no prazo de sessenta (60) dias do seu início, encaminhando Relatório Circunstanciado Conclusivo para a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme modelo do ANEXO V deste provimento, acompanhado dos demais anexos, todos preenchidos e assinados; as certidões de regularização das serventias inspecionadas ou as decisões de apuração de conduta disciplinar.

Art. 7º. O envio dos relatórios preliminar e final e documentos, à Corregedoria-Geral da Justiça, será pelo sistema de processos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, SAJ-ADM.

§ 1º - A via impressa dos relatórios preliminar e final e documentos, devidamente assinada pelo Juiz Corregedor Permanente e responsáveis, ficará arquivada na Diretoria do Foro, para eventual conferência;

§ 2º - O Juiz Corregedor Permanente que realizar a inspeção é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto aos responsáveis pelas serventias e estes pela veracidade, fidedignidade e eventuais correções das mesmas;

Art. 8º. A realização da inspeção com o envio do relatório circunstanciado final das providências adotadas equivalerá, para efeito de produtividade do magistrado, a uma sentença de mérito prolatada e comprovada a presteza avaliada nos termos do art. 7º, "alínea g", da Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Ceará, que trata dos critérios para aferição do merecimento para promoção de magistrados.

Art. 9º. A inspeção a que se refere este provimento em nada interfere nas competências do Corregedor-Geral da Justiça, dos Juizes Corregedores Auxiliares e da Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. A inspeção ordinária realizada pelo Juiz Corregedor Permanente poderá ser substituída por visita, caso tenha sido realizada correição ou inspeção em todas as serventias extrajudiciais da respectiva Comarca nos últimos doze meses pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º – O Juiz Corregedor Permanente realizará a visita prevista no "caput" deste artigo, após o recebimento do resultado da inspeção realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, e verificará se os responsáveis pelas serventias extrajudiciais atenderam as determinações da Corregedoria quanto às correções das falhas ou irregularidades porventura evidenciadas;

§ 2º – Feita a visita referida no *caput* deste artigo, o Corregedor Permanente encaminhará ao Corregedor-Geral da Justiça Relatório Circunstanciado, no modelo do ANEXO V deste provimento; no qual discorrerá acerca das medidas adotadas pelo magistrado para a regularização, pelos Delegatários/Responsáveis, das ocorrências evidenciadas na inspeção realizada pela Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º O Relatório Circunstanciado conterá ainda informação acerca de apuração de conduta disciplinar, quando verificada desídia do Delegatário/Responsável ou outra infração funcional.

Art. 11. Nas inspeções realizadas nas serventias extrajudiciais pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme calendário das Correições, Inspeções ou Visitas, deve o Juiz Corregedor Permanente da Comarca afeta, após a publicação da portaria do cronograma, remeter o questionário-modelo do ANEXO III, as fichas de atualização cadastral e funcional, dos ANEXOS I e II deste provimento, para os Delegatários/Responsáveis dos cartórios, os quais deverão preencher, assinar e anexar os comprovantes. Em seguida, o magistrado encaminhará os documentos para a Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça por malote digital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita.

Art. 12. A qualquer tempo, havendo notícia ou fatos sobre o descumprimento de dever ou de obrigação de fazer, de falta disciplinar, de má conduta, de prática irregular ou criminosa cometida por responsável por serventia extrajudicial subordinada, o Juiz Corregedor Permanente deverá apurar através do devido processo legal, aplicando as sanções de sua alçada, ou encaminhando o caso à autoridade competente.

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará aos magistrados manual orientando acerca dos procedimentos de preenchimento dos anexos referidos neste provimento.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, aos 14 (quatorze) de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE	
FICHA CADASTRAL - ANEXO I, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE	
I - DADOS DA INSPEÇÃO / CORREIÇÃO	
Comarca:	
Corregedor Permanente:	
Cartório:	
Nome de Fantasia:	
Data da Inspeção / Correição:	
Período de Verificação:	
Número Portaria:	
Data da Publicação da Portaria	
Equipe de Servidores designados para participar da inspeção / correição:	
II - DADOS DA ÚLTIMA INSPEÇÃO / CORREIÇÃO	
Data da Última Inspeção / Correição:	
Informações/Observação acerca de achados da última inspeção/correição:	
III - DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA	
Data da Instalação / Início das atividades:	
[] Lei ou [] Cópia do 1º Ato do 1º Livro da serventia:	
Serventia VAGA? [] NÃO [] Se SIM, Desde que ano?	
Atribuição/Competência:	
[] Registro de Imóveis [] Tabelionato de Protestos [] Registro de Pessoas Jurídicas [] Tabelionato de Notas	
[] Registro de Pessoas Naturais [] Registro de Títulos e Documentos [] Registro de Distribuição	
Endereço e outros dados:	
Rua/Av:	Nº
Bairro:	CEP:
Complemento:	
Cidade:	
CNPJ: [] não	E-mail:
Cód. da Serventia: FERMOJU:	Código CNJ:
Telefone fixo:	Celular:
Situação legal do prédio onde está instalado o cartório: [] Próprio [] Alugado [] Cedido []. Outros: _____	
Outras Observações:	

Assinatura do(a) Delegatário(a): _____ Em: ____/____/____; Página :

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE			
FICHA CADASTRAL - ANEXO I, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE			
IV- DADOS DA TITULARIDADE – DELEGATÁRIO(A)			
RG:		CPF:	
Endereço Rua/Av:		Nº	
Bairro:		CEP:	
Complemento:			
Cidade:		E-mail:	
Telefone fixo:		Celular:	
Escolaridade:	[] Fundamental/ [] Ensino Médio/ [] Superior Qual?		
	[] Pós-graduação / Qual:		
Modo de Ingresso na Atividade e Documentos:			
[] Concurso / [] Concurso de Remoção/ [] Designação / [] Efetivada/ Outros:			
Data do Ato de Outorga de Delegação:			
Data da Publicação do Ato de Outorga de Delegação:			
Data do Termo de Investidura/Posse/Compromisso:			
SENDO SERVENTIA COM A TITULARIDADE VAGA:			
Portaria de Designação como Interino(a):			
Data da Publicação da Portaria:			
Data do início do Exercício / Termo de Compromisso:			
V - DADOS DOS SUBSTITUTOS			
Tem substituto designado: [] não [] sim / Qual escolaridade do substituto:			
Nome do 1º:		Nº Portaria:	
Data da Publicação da Portaria / Não houve publicação:			
Nome do 2º:		Nº Portaria:	
Data da Publicação da Portaria / Não houve publicação:			
Nome do 3º:		Nº Portaria:	
Data da Publicação da Portaria / Não houve publicação:			
VI - DADOS DO JUIZ DE PAZ (PARA RCPN)			
Nome do Juiz de Paz titular:			
Provimento da Presidência do TJ / Não tem		Nº	
Data da Publicação Provimento / Não houve publicação:			
Nome do Juiz Paz suplente:			
Provimento da Presidência do TJ / Não tem		Nº	
Data da Publicação da Portaria / não houve* []:			
Outras Observações:			

Assinatura do(a) Delegatário(a): _____ Em: ____/____/____; Página :

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**FICHA CADASTRAL - ANEXO I, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE****VII – ESTRUTURA, INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E ATENDIMENTO (Art. 4º da Lei 8.935/94 e arts. 2º, 3º e 121 do Prov. 8/2014-CGJ/CE)**

Balcão de atendimento: [] sim [] não* [] Pequeno [] Médio [] Grande

Pintura: [] Boa [] Ruim* Piso: [] Bom [] Ruim*

Infiltração: [] Sim* [] Não

As instalações elétricas: [] Boa [] Ruim*

Necessita de outras reforma /ampliação: [] sim* [] não

A estrutura, espaço, instalações são adequados ao funcionamento da Serventia? [] sim* [] não

A serventia possui sistema de segurança contra arrombamento? [] sim* [] não

A serventia possui grades de ferro nas portas e janelas? [] sim* [] não

A serventia possui teto interno forrado? [] sim* [] não

A serventia possui extintor de incêndios? [] sim* [] não

Possui estrutura e instalações básicas para proteção e segurança do acervo? [] sim* [] não

O Titular ou preposto atuam como mediador ou conciliador (Prov. 12/2013-CGJ/CE e art. 982 do Prov. 8/2014 do CNRR)? [] sim* [] não

Ainda possui o papel moeda para impressão das certidões de registro civil de pessoas naturais?(PARA OS RCPN). [] sim* [] não

Existe Unidade Interligada na Comarca? Nos termos dos Prov. 13 e 17 do CNJ e 04/2011 e 05/2012 da CGJ/CE?(PARA OS RCPN). [] sim* [] não

Outras Verificações e observações:**VIII- DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MOBILIÁRIO (Lei 8.935/94, art. 4º e 41; CNRR, art. 3º e 4º do Prov 06/2010 e 2º 3º do Prov 8/2014)**

A serventia é informatizada, possui Computador? [] sim [] não*/ necessita adquirir

A serventia tem Internet satisfatória [] sim [] não*/ necessita adquirir

A serventia faz Backup dos arquivos eletrônicos? [] sim [] não*/ necessita fazer

A serventia possui Impressoras e Scanner? [] sim [] não*/ necessita adquirir

O responsável possui assinatura digital? [] sim [] não*/ necessita adquirir

A serventia possui sistema de automação cartorial? [] sim [] não*/ necessita adquirir

Os equipamentos estão funcionando e a quantidade é adequada? [] sim [] não*/ necessita adquirir

A mobília se encontra em bom estado de conservação e é suficiente? [] sim [] não*/ necessita adquirir

Outras Verificações e observações:

O Titular ou preposto atuam como mediador ou conciliador (Prov. 12/2013-CGJ/CE e art. 982 do Prov. 8/2014 do CNRR)? [] sim* [] não

Ainda possui o papel moeda para impressão das certidões de registro civil de pessoas naturais?(PARA OS RCPN). [] sim [] não*

Existe Unidade Interligada na Comarca? Nos termos dos Prov. 13 e 17 do CNJ e 04/2011 e 05/2012 da CGJ/CE? (PARA OS RCPN). [] não* [] sim / atendeu aos procedimentos previstos

Assinatura do(a) Delegatário(a): _____ Em: ____/____/____; Página :

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

COMARCA:**JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE:****SERVENTIA INSPECIONADA:****NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA:**

ITEM	PARTE I - REGULARIDADE CADASTRAL DA SERVENTIA, DOS RESPONSÁVEIS E DO QUADRO FUNCIONAL	SIM / NÃO*
1	A Serventia possui inscrição atualizada no CNPJ? (art. 4º, IX, da IN nº 1470/2014, da RFB).	
2	O endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Extrajudicial (PEX) do TJCE? (art. 9º, Prov. 8/2014 do CNNR/CE).	
3	O endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ)? (Prov. 24 do CNJ).	
4	O(a) Titular reside na Comarca Sede da Serventia? (art. 74, "a", e "b" e art. 432, da Lei nº 12.342/94) Ou possui autorização do Juiz competente para se ausentar?	
5	O(a) delegatário(a) apresentou seu Ato de outorga de delegação, com a publicação (em se tratando de Serventia com a titularidade investida)?	
6	Em se tratando de Serventia com a titularidade vaga, apresentou Portaria publicada do Juiz de Direito Diretor do Foro de designação como Interino(a)? (art. 39, §2º, da Lei 8.935/94 e caput do art. 1024, c/c art. 1014, III do Prov. 08/2014-CGJ/CE - CNNR.)	
7	O(a) delegatário(a) ou interino(a) apresentou o seu Termo de Posse e Compromisso ou Investidura? Art. do art. 1024, §2º, do Prov. 08/2014-CGJ/CE - CNNR.	
8	Existe Portaria publicada do Juiz de Direito de designação do substituto legal? (arts. 83, parágrafo único, alíneas "f" e "j" e art. 414, alíneas "a" e "b" e § 2º da Lei Estadual 12.342/94 (Código de Organização Judiciária, c/c a Portaria 03/2006 desta CGJ e art. 1014, §1º, inciso VI do Prov 8/2014 CGJ/CE - CNNR).	
9	Foi apresentado Provimento da Presidência do TJ de designação do Juiz de Paz Titular e Suplente? Ou já foi encaminhada lista tríplice ao Juiz Diretor do Foro? (Art. 1014, §1º, inciso V do Prov 8/2014 CGJ). (PARA AS SERVENTIAS DE RCPN).	
10	O(a) Titular está contribuindo com a previdência social regularmente? (Art. 40 Lei Federal 8.935/94)	
11	O(a) delegatário(a) recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão? (RIR, Decreto 3000/1999, art. 106, I) (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____

Em: . / / ,

Página 1

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE I - REGULARIDADE CADASTRAL DA SERVENTIA, DOS RESPONSÁVEIS E DO QUADRO FUNCIONAL (Continuação)	SIM / NÃO*
12	O delegatário dispõe das certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhista, que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal e trabalhista? (IN RFB 734/2007)	
13	Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada? (art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 487, Lei 12.342/94- CODOJECE, art. 31 do Prov. 6/2010 e art. 36, § 4º do Prov. 8/2014 do CNNR)	
14	As contribuições sociais dos funcionários estão sendo recolhidas (a GPS do INSS e a GRF do FGTS) ?	
15	O(a) delegatário(a) dispõe da certidão negativa do INSS, das contribuições previdenciárias (CND) pelo CEI e pelo CNPJ?	
16	O(a) delegatário(a) dispõe da certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ?	
17	Comunica à Corregedoria-Geral a relação dos escreventes, auxiliares e substitutos, por meio de lançamento e atualização do quadro funcional no sistema Portal Extrajudicial – PEX? (art. 36, § 6º Prov. 8/2014 CNNR).	
ITEM	PARTE II – QUALIDADE DO ATENDIMENTO, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA	SIM / NÃO*
18	A localização da Serventia é de fácil acesso? (Art. 4º da Lei 8.935/94, c/c art. 3º, Prov. 8/2014).	
19	A serventia está identificada na fachada, de forma que identifique suas atribuições? (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNNR. art. 3º, 4º e 5º do Prov 8/2014, c/c art. 71, VIII, da Lei 12.342/94)	
20	O horário de funcionamento da Serventia está entre 8h e 17h, podendo ser de no mínimo seis (06) horas corridas de serviço? (art. 4º, CNNR).	
21	Está afixado o horário de funcionamento da Serventia na entrada em local visível ao público? (art. 4º, § 3º do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
22	Está afixada em mural a TABELA DE EMOLUMENTO atualizada? (art. 14, VII do Prov 8/2014-CGJ/CE)	
23	Desempenha todas as atribuições de sua competência?	
24	São cobrados estritamente os emolumentos, taxas e preços constantes das tabelas aprovadas pelo Poder Judiciário? (Lei 10.169/2000, art. 4º)	
25	A serventia mantém em suas dependências, à disposição para consultas, edição atualizada do Código Notarial e Registral do Estado do Ceará? (Art. 3º e 14, XVI, do Prov. 8/2014 – CNNR).	
26	O delegatário fornece recibo, independente de solicitação, discriminando os valores cobrados pelos serviços e arquivando cópias? (art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e art. 14, inciso VIII do Prov. 8/2014 do CNNR).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 2

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE II – QUALIDADE DO ATENDIMENTO, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA (Continuação)	SIM / NÃO*
27	Estrutura, espaço e instalações são adequados para o funcionamento da Serventia, como prédio em boas condições estruturais, espaço suficiente para funcionamento, guarda do acervo e acomodação do público que aguarda atendimento? (Art. 4º da Lei 8.935/94, c/c art. 3º, Prov. 8/2014 e art. 71, VIII, Lei 12.342/94)	
28	Possui estrutura e instalações básicas para proteção e segurança do público e do acervo, como instalação de extintor de incêndio, grades de proteção nas janelas e portas e teto forrado, ou outras medidas de segurança. (Art. 2º, 3º, da Lei 8.935/94, art. 121, do Prov. 8/2014-CGJ/CE e art. 71, VIII, Lei 12.342/94).	
29	Possui equipamentos e mobília adequados e suficientes para um bom atendimento? (Arts. 4º e 41 da Lei 8.935/94, arts. 2º e 3º do Prov 8/2014 e art. 71, VIII, Lei 12.342/94).	
30	A organização e higiene dos ambientes, a ordem dos papéis e documentos são adequados para o funcionamento da serventia? (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94).	
31	Sendo o Cartório de médio ou grande porte, afixou em local visível ao público informação do tempo máximo de espera de 30 min., para iniciar o atendimento, a partir da entrada do usuário na fila de atendimento? (art. 5º e parágrafo único do art. 6º, ambos do Provimento 08/2014-CGJ/CE – CNNR).	
32	Sendo o Cartório de médio ou grande porte, utiliza de sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera? (art. 6º, do Provimento 08/2014-CGJ/CE – CNNR).	
33	Sendo Cartório de grande procura pelos usuários, adota guichê próprio para atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência? (arts. 1º e 2º, Lei 10.048/2000)	
34	A equipe apresenta-se treinada para prestar um bom serviço e atendimento? Os funcionários do cartório participam de treinamento quando há introdução ou alteração de leis e procedimentos relativos à execução do Serviço delegado, para fins de conhecimento e domínio conceitual dos serviços prestados? (Lei 8.935/94, art. 21).	
35	A quantidade de funcionários é adequada às demandas da Serventia?	
36	Os serviços notariais e registrais prestados, de um modo geral, pelo cartório, tendo em vista as prescrições da lei, regulamentos e demais instrumentos normativos emanados do Poder Judiciário, são de boa qualidade? (Lei 8.935/94, arts. 4º e 37 e CNNR/CGJ-CE)	
37	A partir das impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário, com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza, é de boa qualidade? (Lei 8.935/94, art. 30, II)	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 3

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE II – QUALIDADE DO ATENDIMENTO, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA (Continuação)	SIM / NÃO*
38	Os manuais e demais instrumentos normativos pertinentes ao serviço delegado são mantidos em arquivo físico ou digital, disponibilizando-se aos escreventes, prepostos e demais auxiliares as informações necessárias ao desempenho das suas tarefas? (Lei 8.935/94, CNNR)	
39	O delegatário já respondeu a alguma representação ou procedimento administrativo pela cobrança excessiva de emolumentos? (Lei 8.935/94, art. 31 ; Lei 10.169/2000, art. 3º)	
40	Existem reclamações, representações ou procedimentos disciplinares instaurados contra o delegatário ou seus prepostos no Juízo do Foro local, para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das normas e instruções dos serviços? (Lei 8.935/94, art. 37)	
ITEM	PARTE III – REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Continuação)	SIM / NÃO*
41	Conhece e Utiliza bem o Sisguia Extrajudicial Online e envia a movimentação dos atos e selos ao FERMOJU no Cartório e por funcionário da serventia?	
42	O(a) delegatário(a) mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada? (Prov. 24/2012 do CNJ)?	
43	Efetivou o cadastro e acessa regularmente o Portal Extrajudicial (PEX)? (Art. 1003 e 1004 do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
44	Efetivou o cadastro e acessa o regularmente o Sistema Malote Digital? (Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
45	Criou e mantém cópias de segurança em microfilme, ou arquivos em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de scanner, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que em sua fase inicial deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei a partir de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ?	
46	O(a) delegatário(a) escritura regularmente o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA e APRESENTOU AO CORREGEDOR PERMANENTE PARA VISTO? (Provimentos nº 34, e 42, ambos do CNJ e Art. 1027 do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
ITEM	PARTE III – REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	SIM / NÃO*
47	Em se tratando de Serventia vaga, o responsável interino, vem informando o balanço mensal no TJCE?	
48	Possui o Livro de Registro de Inspeções e Correições? (art. 29, I, do Provimento 08/2014-CGJ/CE-CNNR).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 4

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE III – REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Continuação)	SIM / NÃO*
49	Sendo Ofício de Notas e/ ou de Registros de RTD ou ainda de Registro de Imóveis apresenta regularmente, nos prazos, a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal? (art. 8º da Lei Federal nº10.426/2002 e IN/ RFB nº 1.112/2010 e ART. 536 do Prov. 8/2014 do CNNR).	
50	Estão afixadas informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como para emissão das primeiras certidões? (art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73 e art. 68 do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
51	Os atos gratuitos são informados ao FERMOJU nos prazos? (art. 72, § 10º da CNNR)	
52	Preenche os campos específicos do Cartório e do número do assento nas Declarações de Nascido Vivo (DNV) e nas Declarações de Óbito (D.O), e as mantém arquivadas em ordem cronológica? (ART. 77, §1º e 192 e 193, todos do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
ITEM	PARTE IV - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (Art. 29 a 113, da Lei 6015/73 e art. 46 ao 232, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR)	SIM / NÃO*
53	Trimestralmente são encaminhadas as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, sujeito, inclusive, a multa de 01 a 05 salários mínimos, caso não esteja informando? (art. 49 da Lei Federal 6.015/73 e art. 69 do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR)	
54	Os óbitos registrados no mês estão sendo comunicados dentro dos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês ao INSS (Portaria MPAS nº 847/01, que regulamentou o art. 68 da Lei Federal 8.212/91); à Secretaria de Saúde do Município; à Justiça Eleitoral (art. 71, § 3º, Lei Federal 4.737/65-Código Eleitoral; à Junta do Serviço Militar, e sendo óbitos de estrangeiros, à Polícia Federal (art. 200 do Provimento 8/2014-CGJ/CE); e ainda à Secretaria de Segurança Pública do Estado e à Receita Federal do Brasil (Lei 13.114/2015, que alterou o art. 80 da Lei 6.015/73)?	
55	Os editais de proclamas expedidos nos processos de habilitação de casamento ou os recebidos de outras Comarcas são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados na imprensa local (quando existe) e escriturados no Livro “D”? (art. 67, §1º, da Lei Federal 6.015/73 e art. 136, do Provimento 8/2014-CGJ/CE-CNNR).	
56	São feitas as anotações e averbações nos registros civis anteriores de nascimento, casamento e óbito, com remissões recíprocas, no prazo de cinco dias, dos registros levados a efeito na Serventia e das comunicações recebidas de outros Cartório? (arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73. E art. 113, 114, 116, 117, 118 e 119, todos do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 5

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE IV - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (Art. 29 a 113, da Lei 6015/73 e art. 46 ao 232, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR) Continuação.	SIM / NÃO*
57	São feitas as comunicações dos registros de casamento e de óbitos, das anotações e averbações e dos registro do livro “E” (Inscrição e Transcrição) levados a efeito na Serventia em questão, para os Cartório de registro primitivo, para fins de anotação e averbação no respectivo registro primitivo? (Art. 106, parágrafo único e art. 107 da Lei Federal 6.015/73. E art. 142, 143, 201, 207, 211, 214 e parágrafo único do art. 219, todos do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
58	São arquivadas no Cartório as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos da serventia, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade? (art. 106, parágrafo único da Lei 6015/73 e art. 201, do Provimento 8/2014-CGJ/CE)	
59	São encaminhadas ao Juízo competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade, juntamente com o Termo de Alegação de Paternidade ou do Termo Negativo de Alegação de Paternidade? (art. 2º da Lei Federal 8.560/92 e art. 86, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
60	No reconhecimento voluntário da paternidade é observado os procedimentos e gratuidade previstos no Provimentos nº 16/2012 e 19/2012 do CNJ?	
61	As certidões são emitidas conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante os Provimentos nº 02 e 03/CNJ/2009?	
62	É observado o disposto no artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973, que veda o registro de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores?	
63	Nos assentos de nascimentos de indígenas é observado o disposto nos arts. 89 a 94, do Provimento nº 8/2014-CGJ/CE?	
64	O Cartório está atendendo na maternidade local, no modelo da Unidade Interligada, nos termos dos Provimentos 13 e 17 do CNJ e dos arts. 103 a 124 do Provimento 8/2014-CGJ/CE?	
65	O registro tardio de nascimento é efetuado com observação das disposições do Provimento nº 28/2013 do CNJ?	
66	Foi estabelecido o sistema de plantão para atendimento aos sábados, domingos e feriados, do Serviço de RCPN, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro? (art.4º, §1º, da Lei Federal 8.935/94 e art. 4º, § 2º do Provimento 8/2104-CGJ/CE - CNNR).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 6

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE IV - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (Art. 29 a 113, da Lei 6015/73 e art. 46 ao 232, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR) Continuação.	SIM / NÃO*
67	Sendo o Cartório de RCPN da Sede, ou o primeiro (1º) Ofício de RCPN, se houver mais de um, inscreve no Livro “E” (de Inscrição e Transcrição) as decisões judiciais e os atos relativos ao estado e a capacidade civil (separações judiciais; divórcios; emancipações; ausências; interdições; traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro, inclusive escritura públicas de separações e divórcios consensuais (previstas no art. 3º da Lei nº 11.441/2007)? E arquivam as respectivas cópias em ordem cronológica? (art. 33, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 59, §§ 1º e 2º do Provimento 8/2014-CGJ/CE-CNNR).	
ITEM	PARTE V - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTO (LEI 9.492/97 e art. 978, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR e CODOJECE)	SIM / NÃO*
68	Sendo o Cartório do 1º Ofício da Comarca do interior faz a Distribuição dos Títulos para protestos (art. 544 da Lei nº 12.342/94), ou foi estabelecida a distribuição por meio de uma Central, nos termos da Resolução nº 01/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça?	
69	Sendo o Cartório Distribuidor de Protestos, faz os cancelamentos e baixas na distribuição dos títulos levados a efeito nos cartórios de protestos, recolhendo os valores do FERMOJU? (art. 305, §3º e art. 978, II, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
ITEM	PARTE VI - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS (LEI 9.492/97 e art. 259 ao 337, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR e CODOJECE)	SIM / NÃO*
70	Os emolumentos de baixa do protesto são repassados com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, juntamente com o repasse das custas para recolhimento dos valores ao FERMOJU? (art. 978, § 1º, do Prov. 08/2014-CGJCE).	
71	Os títulos e documentos de dívida recepcionados, apresentados ou distribuídos no horário regulamentar são protocolizados dentro do prazo de 24 horas, obedecendo à ordem cronológica da entrega (art. 5º da Lei Federal 9.492/97)?	
72	Os protestos são registrados no prazo legal de 03 dias contados do protocolo, não havendo o pagamento ou desistência do protesto; com o respectivo instrumento entregue ao apresentante? (art. 20 da Lei Federal 9.492/97).	
73	As importâncias referentes a títulos resgatados são entregues a quem de direito até o 1º dia útil subsequente ao pagamento? (art. 19, §2º, da Lei Federal 9.492/97).	
74	O registro do protesto e seu instrumento contêm todos os requisitos legais (data e nº do protocolo, nome e endereço do apresentante, transcrição do título/documento, identificação e endereço do devedor, certidões das intimações/respostas, data e assinatura do tabelião) consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal 9.492/97?	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____ , Página 7

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE VI - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS (LEI 9.492/97 e art. 259 ao 337, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR e CODOJECE) (Continuação)	SIM / NÃO*
75	Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo (Intimações, Editais, Documentos de averbação, Mandado judicial, Solicitação de retirada e devolução de documentos, comprovação de pagamentos aos credores, ordens de cancelamentos)? (art. 35 da Lei Federal 9.492/97)	
ITEM	PARTE VI - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS (LEI 9.492/97 e art. 259 ao 337, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR e CODOJECE)	SIM / NÃO*
76	É exigido o reconhecimento de firma nas declarações de anuência para cancelamento e registro de protesto, conforme o disposto no art. 26, §1º, da Lei Federal 9.492/97?	
ITEM	PARTE VII - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS TABELIONATOS DE NOTAS (LEI 6.015/73 e Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	SIM / NÃO*
77	Mantém fichário de cartões de autógrafo? E escritura o Livro de Depósito de Firma Reconhecida por Autenticidade? (Art. 29, II, e art. 347, II e art. 499, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
78	No reconhecimento de firmas, dentre os requisitos exigidos, são verificados os tipos da espécie (se por autenticidade ou por semelhança), bem como o nome do signatário por extenso e de modo legível? (art. 496 do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
79	É observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável? (Art. 496, § 5º e o caput do art. 498, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
80	Observa-se a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data / incompletos, em branco ou que contenham espaços em branco? (Arts. 501 e 502 do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
81	Para a lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas são cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça?	
82	O(a) notário(a) está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de Divórcio, Separação e Inventário, de Escrituras Diversas e Procuções nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, do CNJ?	
83	Encaminha cópia das procuções que outorga poderes de Pessoas Jurídicas, à Junta Comercial? (Prov. 42/2014, do CNJ)	
84	Faz constar nas Escrituras lavradas que envolvem alienações e aquisições de imóveis, a expressão “EMITIDA A DOI”? (Instrução Normativa SRF nº 1.112/2010).	
85	Faz constar que consultou a Central de Indisponibilidade de Bens na lavratura de escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis? (Provimento 39/2014 do CNJ).	
86	Solicita a certidão negativa de incapacidade civil do alienante, na lavratura das escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis? (Art. 383, XXI, do Prov. 08/2014-CGJ/CE).	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / _____, Página 8

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE VIII - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (Art. 127 ao 166, da Lei 6015/73 e art. 527 ao 591, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	SIM / NÃO*
87	Faz constar nos Registros dos Títulos e Documentos, quando se tratam de documentos que envolvem alienações e aquisições de imóveis, a expressão “EMITIDA A DOI”? (Instrução Normativa SRF nº 1.112/2010).	
88	São mantidos em arquivo todos os documentos relacionados aos atos de seu ofício?	
ITEM	PARTE IX - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS (Art. 114 ao 126, da Lei 6015/73 e art. 233 ao 258, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	SIM / NÃO*
89	No registro das sociedades, fundações e partidos políticos são observados todos os requisitos previstos no art. 120 da Lei Federal 6.015/73?	
90	As averbações e alterações estatutárias ou contratuais são feitas nos registros primitivos, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR?	
91	Todos os exemplares de contratos, atos, estatutos e publicações, registrados ou averbados, são arquivados e encadernados, acompanhados de índice que facilite a busca e o exame?	
92	É observada a competência do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, abstendo-se a serventia de registrar atos constitutivos de sociedade empresária, nos termos do art. 1.150 do Código Civil?	
ITEM	PARTE X - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS (Art. 167 ao 288, da Lei 6015/73 e art. 592 ao 977, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	SIM / NÃO*
93	Os títulos apresentados são protocolizados no momento de sua entrada na Serventia, consoante o disposto no art. 182 da Lei Federal 6.015/73?	
94	São atendidos os requisitos para registro das incorporações imobiliárias e são mantidos em arquivo todos os documentos relacionados, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal 4.591/64?	
95	São atendidos os requisitos para registro de loteamento e são mantidos em arquivo todos os documentos relacionados, consoante o disposto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79?	
96	São canceladas as prenotações, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, dos títulos não registrados por omissão do interessado em atender às exigências legais, consoante o disposto no art. 205 da Lei Federal 6.015/73?	
97	É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do “Livro nº 4 – Indicador Real” (art. 173, inciso IV, e art. 179 da Lei Federal 6.015/73) e do “Livro nº 5 – Indicador Pessoal” (art. 173, inciso V, e art. 180 da Lei Federal 6.015/73), os quais podem ser substituídos pelo sistema de fichas?	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / ____ / ____, Página 9

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE X - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS (Art. 167 ao 288, da Lei 6015/73 e art. 592 ao 977, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR). Continuação	SIM / NÃO*
98	O registro é realizado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização dos títulos, conforme previsto no artigo 188 da Lei nº 6.015/1973?	
99	É observado o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, consoante o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.015/1973?	
100	Escritura regularmente o Livro obrigatório de Cadastro Especial das Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros (no qual deverá constar: I - menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas; II - memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações e III - transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso? (Art. 10 da Lei 5.709/71).	
ITEM	PARTE X - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS (Art. 167 ao 288, da Lei 6015/73 e art. 592 ao 977, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR). Continuação	SIM / NÃO*
101	Está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ (por e-mail para o endereço: terras.estrangeiros@tjce.jus.br,, ainda que na forma de declaração negativa) e ao Ministério da Agricultura/INCRA, por meio de ofício, quando ocorrer movimentação de registro de bem? Sob pena de perda de delegação. (Lei 5.709/71, art. 11 e art. 869, do Prov. 8/2014-CGJ/CE).	
ITEM	PARTE XI - OCORRÊNCIAS NOS REGISTROS E FORMAÇÃO DOS LIVROS	SIM / NÃO*
102	Os livros, bem como as fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e arquivados em local adequado e seguro? (art. 71, VIII, c, Lei 12.342/94).	
103	Os livros, as fichas, papéis e documentos estão em bom estado de conservação (Ou necessitam de recuperação ou restauração)?	
104	Existem na Serventia todos os livros obrigatórios e os mesmo são regularmente escriturados? (Lei de Registros Públicos 6.015; art. 30, II, e arts. 59, 249, 325, 510, 555 e 655, do Provimento 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
105	O valor dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos, são anotados nas procurações, e nos demais atos lavrados/registrados e nos traslados emitidos? (Art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73 e art. 30, inciso VII do CNNR).	
106	O nº do selo utilizado no ato é anotado nos atos lavrados e nos traslados emitidos? (Art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73 e art. 30, inciso VII do CNNR).	
107	Os Livros de folhas soltas são imediatamente encadernados (com capas duras), após o encerramento (não sendo adequado o encadernamento em espiral)? (arts. 26, § 2º, art. 354, II, 516, § 3º do Prov. 08/2014-CGJ/CE e art. 71, VIII, b, da Lei 12.342/94-CODOJECE).	
108	São cobrados estritamente os emolumentos, conforme valores constantes da TABELA vigente aprovada pelo Poder Judiciário? (art. 14, IX do Prov. 08/2014-CGJ/CE e art. 30, VIII, da Lei 8.935/94 e art. 71, VIII, "j", da Lei 12.342/94).	
109	Os Livros estão identificados? (art. 71, VIII, b, da Lei 12.342/94-CODOJECE)	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / . / ., Página 10

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE XI - OCORRÊNCIAS NOS REGISTROS E FORMAÇÃO DOS LIVROS (cont...)	SIM / NÃO*
110	Nos Termos de abertura constam a numeração dos Livros? (art. 24, § 1º, do Prov. 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
111	As folhas estão rubricadas e numeradas? (art. 30, do Prov. 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
112	Os atos estão ordenados e numerados sequencialmente e sem repetições de ordem? (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94-CODOJECE).	
113	Os erros e acertos são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo? (art. 30, V, VI e VII, do Prov. 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
114	Os espaços e versos em branco são inutilização ou destinados? (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94-CODOJECE e art. 30, III, do Prov. 8/2014-CGJ/CE – CNNR).	
115	Os registros dos livros estão assinados pelo responsável e pelas partes? (art. 30, III e VIII, e art. 31, ambos do Prov. 08/2014-CGJ/CE).	
116	Os atos já assinados estão totalmente preenchidos, ou existem em branco assinados pelas partes? (art. 30, X, do Prov. 08/2014-CGJ/CE).	
117	A expressão “ACM/FERC”, foi substituída pela “valor do emolumento / valor do FERMOJU /valor do selo”, para destacar nos atos lavrados o valor percebido?	
118	Os livros possuem Índices alfabético dos assentos lavrados? (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94-CODOJECE).	
119	Os assentos de casamento contêm todos os requisitos constantes do artigo 1.536 do Código Civil?	
120	Os Termos Abertura e de Encerramento foram lavrados em datas distinta conforme o caso? (art. 30, do Prov. 08/2014-CGJ/CE).	
121	Constam qualificação das pessoas que assinaram "a rogo" pelas partes? (art. 359, §1º do Prov.08/14)	
122	Os registros estão em ordem sequencial e crescente nos livros? (art. 26, §1º, do Provimento 8/2014-CGJ/CE)	
123	A numeração dos registros dos atos está correta sem repetições? (art. 26, §1º, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
124	Existem espaços destinados para as averbações? (Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos).	
125	Escritura no “Livro B, de Registro de Pessoas Jurídicas (RPJ), as matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agencias de notícias”, considerando os requisitos previstos nos arts. 122, 123 e 126 da Lei Federal 6.015/73?	
126	Nos registros das sociedades (RPJ), fundações e partidos políticos são observados todos os requisitos previstos no art. 120 da Lei Federal 6.015/73, acerca da Denominação, dos fins, da sede, do tempo de duração, da administração, da responsabilidade dos membros, da extinção, dos nomes e qualificação dos fundadores e membros da diretoria?	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / . / . , Página 11

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE XI - OCORRÊNCIAS NOS REGISTROS E FORMAÇÃO DOS LIVROS (cont...)	SIM / NÃO*
127	Os registros dos atos constitutivos e averbações das fundações (no RPJ) são feitos mediante aprovação do Ministério Público? (art. 243, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
128	São lavrados nas margens dos respectivos registros os certificados de notificação extrajudicial (no RTD) ou da entrega de registros? (art. 466, §4º do Prov. 8/2014-CGJ/CE).	
129	Depois de concluído os lançamentos nos livros de Registro de Títulos e Documentos (RTD), faz referencia, anotando no Livro de Protocolo de RTD, o número de ordem sob o qual tiver sido feito o registro ou a averbação, em coluna própria? (art. 535 do Prov. 08/2014-CGJ/CE e art. 150 e 154, da Lei 6.015/73).	
130	Mantem atualizada a escrituração do Livro "D" Indicador Pessoal do RTD? (Art. 556, IV, do Provimento 8/2014-CGJ/CE).	
131	Os registros dos livros de RTD possui numeração de ordem sequencial e crescente? (Art. 561, Prov.08/2014).	
132	O Livro de Protocolo do RTD é encerrado diariamente? (art.151, paragrafo único da Lei 6.015/73).	
133	O Livro de Protocolo do RTD possui coluna de nº de ordem? (art. 135 da Lei 6.015/73)	
134	O livro de Protocolo de RTD possui coluna para anotação do dia e mês; natureza do título e qualidade do lançamento (se integral ou resumido); nome do apresentante e anotações e averbações? (art. 556, do Prov. 08/2014-CGJ/CE).	
135	O Livro de Distribuição de Títulos para Protesto contem colunas para anotação do número de ordem dos títulos distribuídos; qualidade dos títulos distribuídos; quantidade os títulos distribuídos; baixa /cancelamento na distribuição? (Lei 9.492/97 e art. 287 do Prov. 08/2014-CGJ/CE)	
136	O Livro de Apontamento de Títulos para Protestos, possui todas as colunas destinadas a anotação do número de ordem; natureza do título / documento de dívida; valor; apresentante; devedor e ocorrências e baixa/cancelamento? (Art. 32 da Lei 9.492/97).	
137	O Livro de Apontamento de Títulos para Protestos é encerrado diariamente, constando no Termo Diário de Encerramento: a quantidade de títulos ou documentos apontados no dia? (art. 32 da Lei 9.492/97)	
138	Os registros dos livros de Instrumento de Protesto de Títulos contém todos os requisitos legais, como: data; número do protocolo; qualificação do apresentante; transcrição do documento a ser protestado; certidões das intimações feitas e das respostas; do aceite; qualificação do devedor; data e assinatura do Tabelião? (art. 22 da Lei 9.492/97).	
139	Faz o destaque do Número da MATRÍCULA – CNJ nos registros civis de pessoas naturais, de nascimento, casamento e de óbitos?	

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / . / ., Página 12

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA PERMANENTE**QUESTIONÁRIO/LISTA DE VERIFICAÇÃO - (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)**

LEGISLAÇÃO REGULADORA CONFERIDA: LEI ESTADUAL nº 12.342/94: CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ (CODOJECE); CÓDIGO DE NORMAS NOTARIAL E REGISTRAL DO CEARÁ (CNNR): PROVIMENTO 8/2014-CGJ/CE; LEI DE REGISTROS PÚBLICOS: 6015/73; LEI FEDERAL 8.935/94, PROVIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OUTRAS NORMAS.

ITEM	PARTE XII - REGULARIDADE NA GUARDA, USO E RECOLHIMENTOS TAXA DOS SELOS (FERMOJU)	SIM / NÃO*
140	A Serventia está em dia com o recolhimento dos valores ao TJCE, relativos à taxa fiscalização judiciária, pelos atos já lançados no sistema de controle de atos, não havendo Guias de selos em atraso?	
141	Os selos são guardados de forma adequada e segura?	
142	Utiliza os selos em ordem sequencial de distribuição e recebimento?	
ITEM	PARTE XIII - REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS E DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SIM / NÃO*
143	A Serventia está em dia com o recolhimento dos valores ao TJCE, relativos à taxa de fiscalização judiciária, pelos atos já lançados no sistema de controle de atos, não havendo Guias de FERMOJU em atraso?	
144	Os lançamentos dos atos praticados no sistema de controle do TJCE são feitos tempestivamente, não havendo períodos com atraso de informação?	

INSTRUÇÕES (*)

1) RESPOSTAS = NÃO*, REPRESENTA OCORRÊNCIA OU IRREGULARIDADE, QUE NECESSITA DE MEDIDA DE CORREÇÃO / REGULARIZAÇÃO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXTRAJUDICIAL, A SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO.

2) OS INTENS DE VERIFICAÇÃO DESTA LISTA PODERÃO SER AMPLIADOS PELO MAGISTRADO.

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ Em: . / . / . ,

Página 13

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ
INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL - DA CORREGEDORIA PERMENENTE

RELATÓRIO INICIAL CIRCUNSTANCIADO - (ANEXO IV, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)

COMARCA:

JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE:

Nº Processo / Documento Administrativo:

SERVENTIA INSPECIONADA:

NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA:

Nº ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO	OCORRÊNCIAS / IRREGULARIDADES VERIFICADAS	EVIDÊNCIA DA NÃO CONFORMIDADE	DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO	PRAZO ESTABELECIDO

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____, Em: ___/___/___, Página:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ
INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL - DA CORREGEDORIA PERMANENTE

RELATÓRIO INICIAL CIRCUNSTANCIADO - (ANEXO IV, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ . Em: ____/____/____, Página:

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL - DA CORREGEDORIA PERMANENTE**RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO - ANEXO V, DO PROVIMENTO Nº 13/2015-CGJ/CE**

CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS AS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

COMARCA:

JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE:

Nº Processo / Documento Administrativo:

SERVENTIA INSPECIONADA:

NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA:

Nº ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO	OCORRÊNCIAS / IRREGULARIDADES VERIFICADAS	MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SERVENTIA	CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELO CORREGEDOR PERMANENTE	OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CORREGEDOR PERMANENTE DE CARATER DISCIPLINAR

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ . Em: ___ / ___ / ____, Página:

INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL - DA CORREGEDORIA PERMANENTE**RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO - ANEXO V, DO PROVIMENTO Nº 13/2015-CGJ/CE**

CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS AS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS

Assinatura do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente: _____ . Em: ____/____/____, Página:

descontadas na folha de pagamento do mês de junho de 2016, em razão de haverem sido devidamente justificadas e abonadas.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2016.

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ADENDO AO PROVIMENTO Nº 13/2015

Acrescenta o inciso XIX ao §2º do art. 4º, do Provimento nº 13/2015, desta Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Provimento nº 13/2015, desta Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta o procedimento de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos Juizes Corregedores Permanentes.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentação e fiscalização da prática constante na Recomendação nº 18/2015, do Conselho Nacional de Justiça, concernente a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

CONSIDERANDO ainda o parecer proferido nos autos do procedimento administrativo nº 8500472-57.2015.8.06.0026, pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado ao § 2º, do art. 4º, do Provimento nº 13/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o inciso XIX, vigorando com a seguinte redação:

“inciso XIX – o cumprimento da determinação inserta na Recomendação nº 18 do CNJ (que dispõe acerca da expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento), observando contudo a utilização analógica do procedimento disposto nos Provimentos nºs. 13/2010 e 17/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça”.

Art. 2º. Este adendo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de junho de 2016.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Procedimento Administrativo nº 8500167-68.2015.8.06.0254

Assunto: Pagamento de remuneração de Coordenador Acadêmico de cursos de Especialização

Interessado: Professor Doutor Flávio José Moreira Gonçalves

DECISÃO

Recebi hoje.

Aprovo o **Parecer nº 04/2016-COORD/ESMEC**, de 24 de junho de 2016, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em consequência, ordeno o pagamento do valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativa às parcelas vencidas no período de setembro a dezembro de 2015, cujo reconhecimento de dívida fica realizado neste ato; e a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente às parcelas vencidas no período de janeiro a junho de 2016, ressalvando que as despesas deverão ser suportadas por dotação orçamentária desta Escola.

Expeça-se Portaria de revogação da designação, ressalvados os efeitos pretéritos produzidos pelos atos da Direção da ESMEC, inclusive financeiros.

À Secretaria Executiva, para as demais providências necessárias.

Publique-se no Diário da Justiça.

Fortaleza, 27 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Diretor da ESMEC